



12/04/2021

Número: **0801793-58.2020.8.18.0164**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Leste 2 Anexo I AESPI**

Última distribuição : **31/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO CARDOSO OLIVEIRA (AUTOR)	CELSO THALYSSON SOARES E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14639 003	11/02/2021 02:07	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JECC Teresina Leste 2 Anexo I AESPI DA COMARCA DE TERESINA
Rua Governador Joca Pires, nº 1000, Bairro Fátima, TERESINA - PI - CEP: 64049-522
Fone 86 3232-0555

PROCESSO Nº: 0801793-58.2020.8.18.0164
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: FABIANO CARDOSO OLIVEIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Dispensado o relatório, consoante o disposto no artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora requereu a desistência da ação, conforme ID 14626258.

O ENUNCIADO 90 preceitua que – A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária (nova redação – XXXVIII Encontro – Belo Horizonte-MG).

Portanto, a desistência da ação em sede de Juizados Especiais pode ser acatada até mesmo sem a oitiva da parte contrária, bem como sem sua anuência, caso não se verifique indícios de litigância de má-fé ou lide temerária, o que não ocorreu na presente demanda.

III. DISPOSITIVO

Ante ao exposto, e pelas razões de fato e de direito expendidos, com base no art. 200, p.único do NCPC, homologo o pedido de desistência, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com base no artigo 51, Caput, da Lei 9.099/95, c/c art. 485, VIII, do NCPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do que dispõem os artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.

Publicação e Registro dispensados por serem os autos virtuais.



Assinado eletronicamente por: GLAUCIA MENDES DE MACEDO - 11/02/2021 02:07:19
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021102070266300000013838185>
Número do documento: 21021102070266300000013838185

Num. 14639003 - Pág. 1

Intimem-se.
Após o cumprimento, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.

GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO
Juíza de Direito do JECC Teresina Leste 2 Anexo I AESPI

